



SECID
Fis. 119
Proc. 6986/19
Rub. e

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fábrica)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2019-CSL/SECID
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 06486/2019/SECID**

OBJETO: contratação de instituição que atua como agente de integração e operacionalização de programa de estágio, não-obrigatório e supervisionado de estudantes, de instituições públicas ou privadas, de ensino superior, com base na Lei nº 11.788/2008 e demais normas legais pertinentes, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano - SECID

REQUERENTE: Centro de Integração Empresa Escola

Preliminarmente avaliando a TEMPESTIVIDADE deste PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, analisando sob o prisma dos critérios da razoabilidade e proporcionalidade o art. 41, §2º da Lei 8.666/93 e o item 9.1 do Edital da PP nº 002/2019, entende-se que o mesmo é tempestivo.

Quanto ao MÉRITO, à seguir, apresenta-se a resposta ao pedido de esclarecimento por parte de um dos licitantes:

1. **QUESTIONAMENTO:** *Considerando que a licitação não possui Certidão na Junta Comercial visto que não somos “sociedades empresariais”, devemos entregar algum outro documento ou ficamos isentos desde item.*

RESPOSTA: Não sendo o licitante “sociedade empresarial”, fica desobrigada de apresentar o documento descrito no Item 6.1.5, “a” do Edital. Lembrando que se tratando de Sociedades simples o ato constitutivo deverá ser inscrito no Cartório Civil (Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos) acompanhado da prova de Diretoria em exercício. E o decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

QUESTIONAMENTO: *Considerando as diretrizes que vem sendo implantadas pelo eSocial, no tocante ainda que todo agente de integração esta obrigado a cumprir com as exigências do eSocial, questionamos quanto a data mencionada para pagamento. Questionamos se esta administração poderá contemplar data para pagamento até o 2º dia ou no máximo 3º dia útil ao Agente de Integração, e o pagamento da bolsa Auxílio ao estagiário no 5º dia útil? Visto que, para a opção de pagamento centralizado, não trabalhamos com ressarcimento de valores.*



SECID
Fls. 135
Proc. 648619
Rub. 8

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

RESPOSTA: Sim. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano – SECID irá efetuar o pagamento em até o 3º dia útil, de modo que o Agente de Integração possa efetuar o pagamento da bolsa Auxílio ao estagiário no 5º dia útil.

2. **QUESTIONAMENTO:** *Considerando que as Instituições de Ensino não permitem a intervenção ou mesmo o acompanhamento da situação estudantil por terceiros, considerando ainda que a Instituição de Ensino é parte na relação de estágio, a contratada informará qualquer alteração na situação escolar do estagiário, DESDE QUE informada pela Instituição de Ensino ou pelo Estudante. Diante do Exposto, solicitamos a análise quanto a inclusão da condição destacada.*

RESPOSTA: A renovação do Estagiário é a cada 06 (seis) meses, para isso, a condição do aluno estar devidamente matriculado na Instituição de Ensino, caso contrário, o Estagiário será automaticamente desligado do sistema..

3. *Ao analisar o texto do item referenciado, percebemos que a utilização da barra inclinada entre os termos Nota Fiscal e Fatura correspondente, tem o valor disjuntivo, ou seja, foi utilizada com intuito de separar elementos que representem alternativa. Diante do exposto, esclarecemos que os valores repassados para pagamento de bolsa, não se configura prestação de serviço, pois são repassados integralmente aos estagiários. Sendo assim, não podemos emitir nota fiscal referente aos valores repassados aos estagiários e sim Carta Futura/Recibo e referente ao pagamento dos serviços prestados (taxa administrativa) emitiremos a Nota Fiscal.*

RESPOSTA: A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano – SECID está de acordo com as considerações feitas.

4. *Solicitamos revisão das sanções aplicadas, considerando como base de cálculo do percentual de multa somente o “valor da Taxa de Administração”. Ressaltamos que os valores da bolsa-auxílio e auxílio transporte constantes na proposta e no contrato caracterizam apenas repasse, não cabendo, portanto, a cobrança da multa sobre o referido valor.*

RESPOSTA: Solicitação indeferida, tendo em vista que as penalidades previstas no Edital estão em consonância com a lei de Licitações e com os princípios regedores da Administração pública e demais garantias consignadas na CR/88. Ademais, cabe registrar que em caso de aplicação de alguma sanção prevista no Edital, levar-se-á em consideração a estrita observância do contraditório e da ampla defesa, e do devido processo legal.

São Luís - MA, 17 de maio de 2019.

Samuel Serra da Silveira Neto
Pregoeiro Oficial - SECID
Matrícula: 874380

SAMUEL SERRA DA SILVEIRA NETO
Pregoeiro Oficial